

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores/as Vereadores/as,

EMENTA: O vereador que este subscreve vem requerer, após ouvido colendo Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde – SMS**, o presente pedido de informações, referente ao fornecimento de Fraldas pelo Município.

Com fulcro no Art. 52, inciso VIII e 78, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, propomos seja oficiado à **Secretaria Municipal da Saúde – SMS** que, no prazo legal, preste à esta Casa as informações ora requeridas, quanto ao Fornecimento de Fraldas pelo Município:

1). Quais as medidas administrativas o município adotará após a nova Resolução 305/2021 da **CIB/RS (Comissão Intergestores Bipartite/RS)**, publicada em 08/09/2021, cópia anexa, referente ao repasse de recursos aos municípios para a cobertura de despesas com o fornecimento de FRALDAS a quem tiver necessidades?

2). Em caso de diminuição no fornecimento, das mesmas, quais os critérios que serão adotados?

3). Qual será o impacto financeiro para o município com a nova regulamentação estadual?

JUSTIFICATIVA

A Resolução 305/2021, da CIB, criou nova regulamentação para a cobertura de repasses dos valores aos municípios para atender esta finalidade.

Temos conhecimento de municípios que irão reduzir o fornecimento em consequência de receber menor aporte financeiro estadual.

Em nosso município são muitas pessoas (deficientes e idosos) que recebem este benefício, por carência financeira, ou seja, pessoas acamadas, pessoas com sequelas por AVC e outras doenças e ou pessoas com deficiência.

Sabemos como está difícil mantermos com um salário de R\$ 1.100,00, onde se tem que comprar alimentos, remédios, entre outros gastos, justificando assim este Pedido de Informações.

Sala de Sessões, em 16 de novembro de 2021

Sidnei Fagundes - Sid

Vereador PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 305/21 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos incentivos estaduais na fixação de critérios técnicos e objetivos para definição dos valores repassados aos municípios, de forma transparente e equânime, quanto a distribuição dos recursos, observando-se a disponibilidade orçamentária do Estado;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 01/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 080/19 - CIB/RS, que estabeleceu o Cofinanciamento Estadual de Insumos (fraldas descartáveis) para tratamento domiciliar, face a incorporação dos valores repassados para custeio desta política no Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária, nos termos do Artigo 5º do Decreto que instituiu o PIAPS, afetados ao componente sociodemográfico.

§ 1º - A aquisição de fraldas descartáveis para as finalidades previstas na Resolução ora revogada é admitida com recursos relativos ao componente sociodemográfico do PIAPS, os quais são administrados pelos Municípios, nos termos das normas que regem o Programa.

§ 2º - O ressarcimento das aquisições feitas com fundamento na Resolução nº 080/19 - CIB/RS, até a competência agosto de 2021, observará os procedimentos previstos na norma revogada e deverão ser solicitadas até o dia 30 de setembro de 2021, sob pena de posterior inviabilidade no repasse do recurso.

§ 3º - A partir de 01 de outubro de 2021, o sistema utilizado para ressarcimento de despesas efetuadas com base na Resolução nº 080/19 - CIB/RS terá essa funcionalidade inativada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS